



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Referência: Processo Licitatório 6/2015-006

Trata-se de processo destinado contratação de cantora gospel “Mylla Karvalho” para realização do show em comemoração ao aniversário da cidade de Tailândia que ocorrerá em 10 de maio de 2015.

O procedimento se iniciou por meio do Ofício da Secretaria Municipal de cultura, Juventude, Esporte, lazer e Turismo . Verificada a dotação orçamentária, apresentada minuta de contrato, juntado documentos da empresa, vem a esta Assessoria para parecer.

É o breve relatório. Passa-se então à análise jurídica.

Como podemos observar da leitura dos autos, trata-se de procedimento que visa a contratação de prestadora de serviços por inexigibilidade de licitação.

Como se sabe, para a Administração Pública contratar com particulares deverá adotar procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido em Lei - Licitação - que, no dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello “*é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Etriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.*” (Curso de direito administrativo. 10ª ed. Malheiros)

Para tanto, o Administrador deverá pautar seus procedimentos, além das regras inscritas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, nos seguintes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PROCURADORIA JURÍDICA

princípios: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade; fiscalização da licitação pelos interessados ou qualquer cidadão, apenas para citar aqueles listados no art. 3º da Lei de Licitações.

A exemplo, Maria Sílvia Zanella Di Pietro :

“... a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.” (Direito Administrativo – 19ª Ed. Atas)

Portanto, havendo necessidade de contratar com os particulares, a regra é a prévia Licitação, todavia, há hipóteses em que se exclui a Licitação, dentre elas a inexigibilidade.

O artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, disciplina que é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ainda sobre o tema importa dizer que o profissional/empresa selecionado para executar o serviço técnico profissional especializado de natureza singular deve apresentar nível diferenciado de conhecimento, qualificação e especialização, que o coloque em patamar superior aos demais profissionais da área,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PROCURADORIA JURÍDICA

sendo tal condição de renome notória no seguimento do mercado, o que atenderia o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seu inciso III, que estabelece que a inexigibilidade deve ser justificada com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Diante do exposto, após o autorizo superior e disponibilidade orçamentária, opina-se pelo prosseguimento do fluxo do processo em seus demais trâmites legais, haja vista a inexistência de ilegalidade e/ou irregularidade que inviabilize o procedimento apontado.

É o parecer e a manifestação.

Tailândia-PA, 16 de abril de 2015.

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH

Assessor Jurídico